



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 290, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando os documentos constantes do Processo nº 23104.024485/2017-11, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência Animal**, área de concentração em Produção Animal da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência Animal, com área de concentração em Produção Animal, vinculados à Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, regem-se pelas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** desta Instituição, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e, em seus aspectos específicos, por este Regulamento.

Art. 3º O objetivo do Programa é:

I - promover a competência científica e acadêmica, contribuindo para a formação de docentes, pesquisadores e profissionais de alto nível nos diferentes ramos da área da Produção Animal; e

II - produzir novos conhecimentos para profissionais de Agronomia, Zootecnia, Medicina Veterinária e áreas afins que contemplem as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal.

Art. 4º O Programa funciona na modalidade presencial e é organizado no modelo tradicional de ensino, pesquisa e orientação, exigindo dedicação em regime de tempo integral dos alunos regulares.

Art. 5º Incluindo os prazos para elaboração e defesa da dissertação de Mestrado, e da tese de Doutorado, ou equivalentes, os prazos mínimos e máximos para o aluno completar o curso são:

I – mínimo de doze e máximo de vinte e quatro meses para o Mestrado; e

II – mínimo de vinte e quatro e máximo de quarenta e oito meses para o Doutorado.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão ser alterados, excepcionalmente, conforme o disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º O Colegiado de Curso será constituído por quatro docentes do Quadro Permanente, portadores do título de doutor, eleitos entre seus pares, com mandato estabelecido no Regimento Geral da UFMS, permitida uma recondução, e por um representante discente, aluno regularmente matriculado no Curso, indicado pelo Diretório Central Estudantil (DCE), com mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período.



Parágrafo único. O número de docentes no Colegiado de Curso não poderá ultrapassar cinquenta por cento do número de docentes permanentes no Curso.

Art. 7º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, e nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DOCENTE

Art. 8º Os credenciamentos e descredenciamentos de docentes permanentes e colaboradores no Programa será de responsabilidade do Colegiado de Curso, que realizará a análise do pedido mediante os critérios apresentados neste artigo, emitindo parecer favorável ou desfavorável.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso deverá avaliar se na linha de pesquisa em que o docente está solicitando o seu credenciamento é carente de docente, para que se mantenha um equilíbrio de docentes entre as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 9º Para ser credenciado como docente permanente, será necessário atender aos seguintes critérios:

I - ter produção científica compatível com a avaliação do Programa pela Capes na Área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros vigente a data do pedido de credenciamento;

II – ter vinculação a projetos de pesquisa com fomento interno e/ou externo;

III – ter experiência em ensino na graduação e pós-graduação **stricto sensu**;

IV – ter experiência na orientação de acadêmicos em programas de iniciação científica e no programa de educação tutorial;

V - ser de área de atuação relacionada com as linhas de pesquisa do Programa;

VI - enquadrar-se nas normas vigentes da Capes;

VII - apresentar proposta de uma nova disciplina com plano de ensino a ser ministrada aos acadêmicos; e

VIII – ter potencial para realização de eventos científicos e de extensão.

Art. 10. O descredenciamento de docente permanente será realizado no fim do período de avaliação quadrienal da Capes.

§ 1º Será descredenciado como docente permanente o docente que:

I – não tiver produção científica compatível com a avaliação do Programa, pela Capes, na Área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros na avaliação docente no fim do quadriênio;

II – não tiver ministrado três créditos quarenta e cinco horas por ano, em média, como disciplinas no Programa nos últimos três anos anteriores à análise, considerando o ano vigente;

III – não tiver orientado acadêmicos do Programa no quadriênio, considerando o ano vigente da análise, exceto para o docente que tiver afastamento para a realização de pós-doutorado;

IV – não tiver orientado no mínimo dois acadêmicos de iniciação científica e/ou acadêmicos do Programa de Educação Tutorial (PET), nos últimos três anos, considerando o ano vigente da análise, exceto para o docente que tiver afastamento para a realização de pós-doutorado; e

V – solicitar o descredenciamento.

§ 2º O Colegiado de Curso poderá propor a exclusão do docente ou o seu credenciamento como colaborador.



§ 3º O docente permanente que for descredenciado poderá solicitar o credenciamento no ano subsequente, desde que atenda aos critérios estabelecidos no art. 9º.

Art. 11. Para ser credenciado como docente colaborador, será necessário atender aos mesmos critérios para credenciamento como docente permanente.

Parágrafo único. O docente colaborador poderá orientar apenas um aluno por vez.

Art. 12. O descredenciamento de docentes colaboradores do Programa será realizado ao fim do período de avaliação quadrienal da Capes.

§1º Será descredenciado como docente colaborador aquele que:

I - não tiver produção científica compatível com a avaliação do Programa pela Capes na Área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros na avaliação docente no final do quadriênio;

II - não tiver ministrado no mínimo três créditos por ano como disciplinas no Programa nos últimos três anos anteriores à análise, considerando o ano vigente;

III - não tiver orientado acadêmicos de iniciação científica ou do PET nos últimos três anos, considerando o ano vigente da análise; e

IV – solicitar o descredenciamento.

2º O docente colaborador também poderá ser descredenciado do Programa a critério do Colegiado de Curso mediante ajustes às normas da Capes.

Art. 13. O orientando do docente descredenciado passará a ser orientado pelo coorientador.

Parágrafo único. Na situação em que o coorientador não for docente permanente do Programa, o Colegiado de Curso designará um novo orientador.

Art. 14. Observando-se os dispositivos previstos nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, o credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes serão propostos pelo Colegiado de Curso de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 15. O Colegiado de Curso realizará, anualmente, a avaliação de desempenho dos docentes do Curso.

Art. 16. O número de alunos, por orientador, deverá seguir as recomendações de Área de Avaliação da Capes.

Art. 17. As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas estão definidas nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 18. Além das atribuições definidas nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, compete ao professor orientador:

I - submeter o Projeto de Pesquisa para avaliação pelas Comissões de Ética no Uso de Animais e Seres Humanos, quando pertinente;

II - buscar parcerias nacionais e internacionais;

III - sugerir ao Colegiado de Curso a composição das Bancas de Qualificação e de Defesa da Dissertação ou Tese; e

IV - ministrar carga horária acumulada mínima de quarenta e cinco horas em disciplinas anualmente ou quando solicitado pelo Coordenador de Curso.

Parágrafo único. Para assumir orientação no Curso de Doutorado, o docente deverá ter orientado e levado à defesa, com aprovação, uma Dissertação de Mestrado em Programas de Pós-graduação reconhecidos pela Capes, bem como atender aos critérios para credenciamento.

Art. 19. O professor orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores vinculados ou não ao Programa n



condição de coorientadores.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 20. O aluno regular deverá obter, no mínimo:

I - no Curso de Mestrado, vinte e quatro créditos para diplomação; e

II - no Curso de Doutorado, quarenta e oito créditos para diplomação.

§ 1º Os créditos serão distribuídos conforme a estrutura curricular do curso e cada atividade terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a quinze horas de aula.

§ 2º Para o Curso de Doutorado, serão aproveitados até vinte e quatro créditos aos portadores do título de Mestre na grande área Ciências Agrárias, Biológicas e áreas afins que contemple uma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, bem como a prova de suficiência em língua estrangeira obtida durante o Mestrado, mediante aprovação do Colegiado.

§ 3º O aluno do Curso de Doutorado que não tenha realizado a proficiência em língua inglesa no Curso de Mestrado deverá realizar a prova de suficiência em língua inglesa até o segundo semestre letivo após o ingresso no Curso de Doutorado, sendo considerado aprovado aquele que obtiver nota igual ou superior a cinco.

§ 4º O aluno de Doutorado que reprovar na prova de suficiência em língua inglesa poderá realizá-la novamente e, caso obtenha nova reprovação, será desligado do curso.

Art. 21. As atividades dividem-se em:

I - disciplinas, classificadas em obrigatórias ou optativas, que compreendem o conjunto de atividades e estudos correspondentes ao programa didático;

II - estágio de docência;

III - elaboração de dissertação ou tese; e

IV - seminários, computando-se quinze horas aula, um crédito.

Art. 22. Poderão ser ofertadas atividades acadêmicas em conjunto para os alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO

Art. 23. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo regulado por Edital.

§ 1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que constituirá Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§ 2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento é publicado no Boletim de Serviço Eletrônico da UFMS e em portais da UFMS, na internet, e o seu extrato em pelo menos um jornal de grande circulação.

§ 3º As vagas de cada Edital estarão condicionadas à capacidade total de orientação do quadro docente definidas pelo Colegiado de Curso, estando o orientador com dois ou mais orientandos com prazo máximo para defesa excedido impedido de disponibilizar vaga para novo orientando.

§ 4º O resultado final do Processo Seletivo, depois de decididos todos os recursos interpostos, será homologado pelo Colegiado de Curso, e divulgado na Secretaria de

Programa e no site do Curso, reservando-se ao Colegiado a publicação da ordem classificatória dos candidatos.

§ 5º A proficiência ou suficiência em língua estrangeira irá compor uma das etapas do processo seletivo para ingresso no curso de Mestrado, sendo que o candidato que não obtiver nota mínima conforme Edital de seleção será desclassificado.

Art. 24. Os alunos do Curso de Mestrado poderão ser admitidos no curso de Doutorado do mesmo Programa, a qualquer momento, antes de completarem dezoito meses de curso, sem necessidade de submeter-se ao Processo Seletivo do Doutorado, desde que a solicitação tenha sido aprovada pelo Colegiado de Curso, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - solicitação fundamentada do aluno acompanhada do Projeto de Tese e de cronograma para o seu desenvolvimento, cuja duração total, incluído o tempo como aluno de Mestrado, não ultrapasse oito semestres letivos até a data de defesa de Tese;

II - parecer circunstanciado do professor orientador do aluno no qual fique comprovado o seu potencial e a viabilidade do Projeto de Tese a ser desenvolvido pelo aluno dentro do cronograma proposto; e

III - parecer de comissão de três membros, designada pelo Colegiado de Curso, especialmente para este fim, composta de professores ou pesquisadores credenciados para orientar no Curso de Doutorado.

Art. 25. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente será admitida desde que seguidas às instruções do Edital.

Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação (PEC/PG).

Art. 26. O reingresso obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Art. 27. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos estabelecidos em Edital de Seleção.

§ 1º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no Portal de Pós-Graduação da UFMS.

§ 2º Após a matrícula, o aluno estará sujeito às normas do Regulamento de Curso e demais normas superiores.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada, ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos a seu respeito praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 28. O aluno matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, meios de contato e seu endereço até o fim dos estudos, na Secretaria do Programa.

Art. 29. Após o término das disciplinas, o aluno regular deverá matricular-se semestralmente em “Elaboração de Dissertação” ou “Elaboração de Tese”, conforme o caso, permanecendo nesta condição até a defesa, respeitando os prazos estabelecidos, de acordo com as Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Parágrafo único. O aluno que não tiver concluído as disciplinas e estiver executando o projeto de pesquisa em local afastado do campus ou que estiver realizando Doutorado Sanduiche deverá matricular-se semestralmente em “Execução de Pesquisa”.



Art. 30. Será admitida matrícula de aluno especial em disciplinas, limitada a cinquenta por cento dos créditos exigidos para diplomação, sem prejuízo dos demais itens dispostos nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, desde que observados os seguintes critérios:

I - para o Curso de Mestrado, ser graduado em curso superior; e, para o Curso de Doutorado, possuir diploma de mestre em curso **stricto sensu**, nas subáreas das Ciências Agrárias, Biológicas ou áreas afins que contemplem as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal; e

II - atender os pré-requisitos estabelecidos pelo docente responsável pela disciplina, divulgados na ocasião da oferta.

Art. 31. Será admitida matrícula de aluno visitante, nos mesmos parâmetros da matrícula para alunos especiais.

Parágrafo único. Considerar-se-á o aluno especial e o aluno visitante conforme o disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Art. 32. Os alunos deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 33. O sistema de avaliação e frequência respeitará o disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 34. O desligamento de alunos obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

CAPÍTULO IX

DOS REQUERIMENTOS

Art. 35. Além do previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, os alunos poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

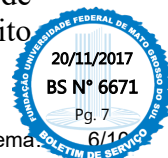
Art. 36. O requerimento de prorrogação ou redução de prazo previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** deverá ser realizado pelo orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de noventa dias do término dos prazos estabelecidos.

Art. 37. Faculta-se a convalidação de créditos cursados com aprovação apenas em cursos de pós-graduação **stricto sensu**, em instituições brasileiras ou estrangeiras, até um limite de cinquenta por cento dos créditos exigidos para o Curso, desde que o conceito final seja igual ou superior a “B”, ou equivalente, com prazo máximo para solicitação de doze meses a partir da primeira matrícula no curso.

§1º É obrigatória a equivalência dos créditos cursados com a estrutura curricular vigente do Curso.

§ 2º Nos casos que envolvam disciplinas cursadas há mais de três anos da solicitação por meio do requerimento de convalidação de créditos, deverá ser apresentado parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.

Art. 38. Os alunos poderão solicitar adicionalmente o aproveitamento de até quatro créditos para o Curso de Mestrado e de até oito créditos para o Curso de Doutorado cursado como aluno visitante em Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** reconhecidos pela Capes, desde que os créditos tenham sido cursados enquanto aluno regular do Curso de Mestrado ou Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal e que o conceito final seja igual ou superior a “B”, ou equivalente, desde que com anuência do orientador.



Parágrafo único. O requerimento de convalidação de créditos deverá estar acompanhado do histórico escolar, contendo número de créditos, conceitos obtidos, programa e porcentagem de frequência por disciplina, explicitação do valor de cada crédito em horas.

Art. 39. É vedado o trancamento geral de matrícula nos Cursos de Mestrado e Doutorado durante seu primeiro semestre, assim como depois de transcorridos dezoito meses para o Curso de Mestrado e de trinta e seis meses para o Curso de Doutorado.

Parágrafo único. Considerando eventuais solicitações de trancamento e/ou prorrogação de prazo de curso, o aluno regular não poderá ultrapassar os trinta meses de integralização do Curso de Mestrado e de sessenta meses de integralização do Curso de Doutorado, salvo por razões de saúde, devidamente comprovadas e submetidas ao Colegiado de Curso para avaliação.

Art. 40. Poderá ser concedido trancamento de matrícula em até duas disciplinas, por solicitação do aluno e com anuência do orientador, desde que concluído o primeiro semestre letivo.

Parágrafo único. Durante o Curso, poderá ser concedido trancamento de matrícula somente uma vez na mesma disciplina.

Art. 41. Poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação, após parecer do Colegiado de Curso, que analisará o aproveitamento de seus créditos.

CAPÍTULO X

DA QUALIFICAÇÃO E DEFESA

Art. 42. O Exame de Qualificação constará da apresentação dos dados parciais ou totais da Dissertação ou Tese do aluno, e obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

§ 1º O orientador e seu aluno deverão requerer o Exame de Qualificação ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias da data sugerida, condicionado à integralização dos créditos em disciplinas e entrega de exemplares da Dissertação ou Tese (dados parciais ou totais) em quantidade equivalente ao número de membros titulares e suplentes da banca, sob a responsabilidade do aluno.

§ 2º No caso de reprovação, o prazo máximo para a repetição do Exame de Qualificação é de trinta dias.

§ 3º As normas para composição dos membros das Bancas do Exame de Qualificação serão determinadas em resolução específica pelo Colegiado de Curso.

Art. 43. A dispensa do Exame de Qualificação será integral para o Mestrado e para o Doutorado, desde que cumpridas as seguintes exigências:

I - o aluno deverá estar dentro do prazo regulamentar do respectivo curso;

II - o aluno de Mestrado deverá apresentar aceite para publicação de um artigo em periódico **Qualis** A1 a B1 dos resultados do Projeto de Pesquisa cadastrado e aprovado por meio de resolução do Colegiado, indicado pelo **Qualis**/Capes na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros; e

III - o aluno de Doutorado deverá apresentar aceite para publicação de dois artigos em periódico **Qualis** B1 ou um artigo em periódico **Qualis** A1 ou A2 dos resultados do Projeto de Pesquisa cadastrado e aprovado por meio de resolução do Colegiado, indicado pelo **Qualis**/Capes na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros.

Art. 44. As normas do Exame de Qualificação para apresentação da defesa de Dissertação ou de Tese serão estabelecidas por resolução específica pelo Colegiado de Curso.



Art. 45. A Defesa de Dissertação ou Tese é a fase final do Curso e somente poderá ser requerida pelo orientador ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias da data sugerida, e após o aluno regular ter cumprido satisfatoriamente as seguintes exigências:

- I - completar os créditos mínimos em atividades;
- II - obter aprovação no Exame de Qualificação;
- III - informar opções de datas e indicar nomes para a composição da Banca de Defesa; e
- IV - entregar aos membros titulares e suplentes da banca os exemplares da dissertação ou tese, acrescido de mais um exemplar caso haja a participação de coorientador, com antecedência mínima de trinta dias da data sugerida para a realização do exame.

§ 1º As normas para composição dos membros das bancas de Defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado serão determinadas em Resolução específica pelo Colegiado de Curso.

§ 2º Ao término da defesa, o presidente da Banca Examinadora pronunciará o resultado do aluno, que poderá ser aprovado, aprovado com revisão ou reprovado.

Art. 46. A Dissertação ou a Tese deverão basear-se em trabalho de pesquisa original, sobre matéria que pressuponha contribuição ao desenvolvimento da ciência e tecnologia relacionada à Produção Animal.

Parágrafo único. As normas para elaboração da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado serão determinadas em resolução específica pelo Colegiado de Curso.

Art. 47. Na impossibilidade de participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa pelo coorientador ou por outro professor credenciado no Programa, mediante sua indicação e aprovação pelo Colegiado de Curso.

Art. 48. Após a defesa a versão definitiva da Dissertação ou Tese deverá ser entregue na Secretaria do Programa, dentro do prazo máximo de trinta dias, sendo um exemplar encadernado, além do número de exemplares solicitados em formulário específico pelos membros da Banca Examinadora e uma cópia digital em formato **pdf**.

§ 1º Também deverá ser entregue, no prazo de trinta dias, o comprovante de submissão de pelo menos um artigo, com anuência do orientador, para periódico científico indexado no **Qualis/Capes** na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros, referente à Dissertação ou Tese defendida.

§ 2º Somente após a entrega definitiva dos exemplares e documentos relacionados, será liberada pela Secretaria do Programa a cópia da ata de defesa e será instruído o processo para a emissão do diploma.

Art. 49. O aluno regular concluinte do Curso de Mestrado ou de Doutorado, de acordo com as Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, fará jus, conforme o caso, ao título de Mestre ou Doutor em Ciência Animal pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 50. A obtenção de títulos será conferida ao aluno que:

- I - no Curso de Mestrado, completar, no mínimo, vinte e quatro créditos para diplomação;
- II - no Curso de Doutorado, completar, no mínimo, quarenta e oito créditos para diplomação.
- III - no Curso de Mestrado, for aprovado no Exame de Suficiência em Inglês;
- IV - obtiver aprovação no Exame de Qualificação;
- V - obtiver aprovação na Defesa da Dissertação ou Tese;



VI – entregar a versão final corrigida à Secretaria do Programa; e

VII - apresentar comprovação de submissão de artigo científico, relacionado a Dissertação ou Tese defendida, para periódico científico indexado no **Qualis**/Capes na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros para publicação, com anuência do orientador.

CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 51. O Coordenador de Curso nomeará por meio de Resolução a Comissão de Seleção de Bolsistas do Programa.

§ 1º A Comissão de Seleção de Bolsistas será composta pelo Coordenador de Curso, que presidirá a Comissão, por um docente permanente do Programa e por um representante discente, integrado ao Programa há pelo menos um ano como aluno regular, sendo o docente eleito entre seus pares e o representante discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes.

§ 2º A Comissão de Seleção de Bolsistas selecionará os candidatos às bolsas mediante critérios estabelecidos em Resolução do Colegiado de Curso ou em edital específico e de acordo com o Regulamento do Programa de Demanda Social, o Programa de Bolsas Reuni e as Diretrizes Gerais para Bolsa no País.

§ 3º O Coordenador de Curso poderá substituir a qualquer momento o bolsista, caso apresente baixo desempenho acadêmico, podendo este permanecer no Curso sem bolsa.

§ 4º Caracterizar-se-á como baixo desempenho aquele bolsista que obtiver um conceito “D” em qualquer disciplina ou obtiver dois conceitos “C” em quaisquer disciplinas.

§ 5º Os alunos bolsistas deverão encaminhar relatórios semestrais à Comissão de Bolsas e ao Colegiado de Curso.

Art. 52. O aluno bolsista regularmente matriculado no Curso de Mestrado deverá, obrigatoriamente, cursar a disciplina Estágio de Docência I.

Art. 53. O aluno bolsista regularmente matriculado no Curso de Doutorado deverá, obrigatoriamente, cursar as disciplinas Estágio de Docência II e III.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

Art. 55. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para as turmas que ingressarem a contar do primeiro semestre de 2018.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados que ingressaram até segundo semestre de 2017 deverão assinar termo de concordância, caso optem por este Regulamento.

Art. 56. Revoga-se a Resolução nº 149, de 16 de setembro de 2014.

ALMEIDA JUNIOR

NALVO FRANCO DE



Documento assinado eletronicamente por **Nalvo Franco de Almeida Junior, Pró-Reitor(a)**, em 16/11/2017, às 16:37, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0166760** e o código CRC **38105BE6**.

SECRETARIA ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO E ÓRGÃOS COLEGIADOS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.024485/2017-11

SEI nº 0166760

